



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público n.º 0002/DDAE-CCM/2018
Prestação de serviços de manutenção geral do equipamento e instalações mecânicas e eléctricas do Complexo do Centro Cultural de Macau, de Julho de 2018 a Junho de 2020
Caderno de Encargos - Anexo 1
Requisitos Técnicos

1 Introdução

O presente documento estabelece o conjunto de especificações técnicas para execução dos serviços de manutenção geral do equipamento e instalações mecânicas e eléctricas no Complexo do Centro Cultural de Macau, as quais deverão ser pontual e estritamente cumpridas pelo adjudicatário.

2 Normas e outros documentos normativos

Os serviços de manutenção geral no Complexo do Centro Cultural de Macau, deverão estar de acordo com:

- 2.1 As regras e condições do concurso e os documentos que o integram;
- 2.2 O Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro e demais legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente no que diz respeito a segurança e saúde no trabalho e ao pagamento de taxas e impostos;
- 2.3 O Sistema de Gestão e Certificação da Segurança e Saúde Ocupacionais (SSO) OSHAS 18001;
- 2.4 Os trabalhos a executar nas instalações eléctricas deverão estar em conformidade com o Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto e o Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.

3 Plano para manutenção geral das instalações mecânicas e eléctricas do Complexo do Centro Cultural de Macau

O plano a submeter pelo adjudicatário com a proposta deverá assegurar as melhores condições de funcionamento e eficiência do Complexo do Centro Cultural de Macau.

4 Âmbito dos trabalhos

4.1 Local de execução dos trabalhos:

O Complexo do Centro Cultural de Macau, que inclui o edifício do Centro Cultural de Macau, o Museu de Arte de Macau, o Museu das Ofertas sobre a Transferência de Soberania de Macau, a praça do Centro Cultural de Macau e as casas de banho públicas.

4.2 Trabalhos básicos diários e inspeções regulares:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 4.2.1 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deverá ser efectuada a verificação e substituição dos aparelhos de iluminação danificados no Complexo do Centro Cultural - todos os acessórios, incluindo lâmpadas, serão fornecidos pelo Centro Cultural, que disponibilizará ainda uma plataforma elevatória, um escadote de madeira, uma armação de alumínio e outras ferramentas.
- 4.2.1.1 O adjudicatário fornecerá a plataforma universal, um amperímetro, ferramentas eléctricas, outras ferramentas e equipamentos necessários.
- 4.2.1.2 O manuseamento e montagem do escadote de madeira e da armação de alumínio são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4.2.2 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deve ser efectuada a inspecção e renovação da pintura das paredes interiores e exteriores e das superfícies metálicas do Complexo do Centro Cultural de Macau, incluindo a camada de base, o retardante de incêndio e demais trabalhos de pintura, cujas tintas serão fornecidas pelo Centro Cultural, sendo o adjudicatário responsável pela aquisição de pincéis e demais materiais necessários.
- 4.2.3 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deve ser realizada a inspecção e manutenção do tecto falso do Complexo do Centro Cultural de Macau, verificando-se a existência de deslocamentos, quedas e danos, sendo o adjudicatário responsável pela manutenção, incluindo ajustes, reforços, a substituição parcial e pintura, cujos tectos falsos e materiais de pintura serão fornecidos pelo Centro Cultural, sendo o adjudicatário responsável pela aquisição de pincéis e demais materiais necessários à execução dos trabalhos.
- 4.2.4 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deverá ser efectuada a inspecção e reparação/renovação do pavimento em madeira, das portas de madeira e de todas as instalações em madeira do Complexo do Centro Cultural de Macau.
- 4.2.4.1 Todos os trabalhos de reparação/renovação deverão incluir o fornecimento e instalação do pavimento em madeira, o nivelamento do pavimento, o polimento, a coloração, o envernizamento, o enceramento e demais trabalhos.
- 4.2.4.2 O pavimento em madeira e os materiais de pintura serão fornecidos pelo Centro Cultural, no entanto, o adjudicatário será responsável pela aquisição de pincéis e outros os materiais necessários à instalação de pavimentos.
- 4.2.5 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deverá ser efectuada a inspecção e manutenção das portas e janelas do Complexo do Centro Cultural de Macau, incluindo puxadores, trincos, fechaduras e dobradiças e todos os demais acessórios, sendo os materiais e ferramentas necessários fornecidos pelo adjudicatário.
- 4.2.6 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deverá ser efectuada a inspecção e manutenção das casas de banho, do fornecimento de água, do



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

saneamento e das sarjetas do Complexo do Centro Cultural de Macau, incluindo sanitas, urinóis, autoclismos e botões/alavancas de descarga, a remoção de lixo nas áreas de escoamento de água e sarjetas. Todas as torneiras e válvulas serão fornecidas pelo Centro Cultural, devendo o adjudicatário fornecer os materiais necessários à reparação de canalizações.

- 4.2.7 Diariamente, de acordo com a lista de verificação pré-aprovada, deve ser feita a inspeção e manutenção dos passeios em calçada portuguesa, das paredes em pedra e lancis, etc., as pedras ornamentais serão fornecidas pelo Centro Cultural, devendo o adjudicatário fornecer o betão e os materiais necessários aos trabalhos de manutenção.
- 4.2.8 O adjudicatário está obrigado a participar e a colaborar em todos os trabalhos de inspeção e manutenção programados pelo Centro Cultural de Macau.
- 4.2.9 Os trabalhos de manutenção solicitados por escrito, nomeadamente através de e-mail pelo responsável do Centro Cultural de Macau serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da lista de preços dos trabalhos de manutenção adicionais e de substituição de materiais apresentada pelo adjudicatário, multiplicados pelas quantidades efectivamente executadas.
- 4.2.10 Antes do início de quaisquer trabalhos, o adjudicatário deverá submeter um orçamento, ao responsável do Centro Cultural de Macau, só podendo iniciar os mesmos após a respectiva aprovação.

5 Supervisão

- 5.1 Todos os trabalhos serão supervisionados pela equipa de manutenção do Centro Cultural de Macau.
- 5.2 Se os responsáveis do Centro Cultural verificarem que os trabalhadores ou a qualidade técnica não estão de acordo com os requisitos, reserva-se o direito de exigir a sua substituição, tendo o adjudicatário o direito de reclamar dessa decisão, por escrito, junto do director do Centro Cultural.

6 Fardamento

O adjudicatário deve fornecer fardamento uniforme aos seus trabalhadores, o qual deverá ter diferente para Inverno e Verão.

7 Horário de trabalho

- 7.1 De modo a assegurar os serviços, o horário de trabalho diário, que inclui fins-de-semana e feriados (não sendo o trabalho prestado nesses dias considerado como trabalho extraordinário), será das 09:00 às 18:00, com uma hora e meia de descanso para almoço, das 13:00 às 14:30.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 7.2 O Centro Cultural poderá alterar o horário supra referido, de acordo com a organização de trabalho, não podendo, o adjudicatário, fazer quaisquer alterações.
- 7.3 Chamadas de emergência e horários de manutenção: vinte e quatro (24) horas por dia, por tempo ilimitado, não podendo ser qualificadas como horas extraordinárias.
- 7.4 O Centro Cultural reserva-se o direito de alterar os horários, sempre que seja apropriado ou necessário.

8 Trabalhadores

- 8.1 O adjudicatário deverá fornecer, para execução dos serviços de manutenção diários no Centro Cultural de Macau, pelo menos sete (7) trabalhadores permanentes, bem como os necessários para assegurar a substituição daqueles que faltem por doença, férias ou outros motivos, os quais deverão executar os referidos serviços como lhes for determinado pelo responsável do Centro Cultural.
- 8.2 A experiência e qualificações dos trabalhadores são verificadas e confirmadas pelos responsáveis do Centro Cultural.
- 8.3 Se o adjudicatário pretender substituir qualquer trabalhador deverá submeter um pedido ao Centro Cultural, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, só podendo proceder a qualquer substituição após aprovação do pedido, devendo a substituição ser feita no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aprovação.
- 8.4 A equipa de trabalhadores deverá incluir um director técnico, que deverá ter, no mínimo, quinze anos de experiência em manutenção de equipamentos mecânicos e eléctricos e decoração de interiores, pelo menos cinco anos de em gestão, trabalhar de forma independente e compreender o processamento básico do computador (e-mail, MS Office, etc.), o qual será responsável, principalmente, por prestar assistência à equipa de manutenção no Complexo do Centro Cultural de Macau, preparar os formulários de licenças mensais dos trabalhadores, coordenar e efectuar relatórios sobre o progresso dos trabalhos de manutenção, apresentar propostas de manutenção, inspeccionar e supervisionar os trabalhos de manutenção e a qualidade, após o termo dos trabalhos.
- 8.5 A equipa deverá incluir dois electricistas, que dominem os vários tipos de manutenção eléctrica e tenham experiência de manutenção de canalizações e de artigos sanitários.
- 8.6 Os restantes quatro elementos da equipa deverão ter experiência em carpintaria, saneamento e pintura.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 8.7 O adjudicatário deverá apresentar um relatório mensal com as licenças dos seus trabalhadores para o mês seguinte, inseridas numa tabela, devendo os adiamentos das férias serem indicados claramente na mesma lista, a submeter antes do dia 22 de cada mês.
- 8.8 De modo a evitar qualquer impacto sobre as tarefas diárias, a lista das licenças aprovada não deverá ser alterada, caso seja necessário efectuar alterações, deverá ser apresentado pedido ao responsável do Centro Cultural, com pelo menos três dias úteis de antecedência e após a respectiva aprovação, ser submetida uma lista actualizada.
- 8.9 O responsável do Centro Cultural de Macau não aceitará quaisquer alterações efectuadas posteriormente.
- 8.10 De acordo com as disposições da Lei n.º 7/2008, Lei das Relações Laborais, na redacção dada pela Lei n.º 2/2015, todos os trabalhadores terão direito ao período de descanso semanal definido no artigo 42.º, aos dez (10) feriados obrigatórios previstos no artigo 44.º, à licença anual de seis dias úteis de férias referida no artigo 46.º e às faltas justificadas previstas no artigo 50.º.
- 8.11 O período de descanso semanal de cada trabalhador deve ser fixado e não pode ser alterado arbitrariamente.
- 8.12 Ao trabalho prestado em dias de feriados obrigatórios é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 7/2008, Lei das Relações de Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 2/2015.
- 8.13 São consideradas como injustificadas as faltas dadas por motivos diferentes dos dos previstos no n.º 2 do artigo 50.º da Lei 7/2008, Lei das Relações de Trabalho, na redacção dada pela Lei n.º 2/2015.
- 8.14 Os representantes do Centro Cultural de Macau deverão ser notificados pelo adjudicatário, sobre as ausências justificadas dos seus trabalhadores o mais rapidamente possível.
- 8.15 A fim de garantir a estabilidade das actividades de rotina, o adjudicatário terá de garantir, no mínimo, os seguintes trabalhadores diários:
- 8.15.1 De segunda a sexta-feira, seis trabalhadores, um dos quais deve ser electricista.
- 8.15.2 Aos sábados, domingos e feriados, deve haver um mínimo de três trabalhadores, um dos quais deve ser electricista.
- 8.15.3 O adjudicatário providenciará sempre o número mínimo de trabalhadores necessários, assegurando eventuais substituições e indicará o nome dos substitutos nos formulários de licenças mensais e no registo de presenças, para verificação.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

8.15.4 Se o director técnico estiver ausente por três ou mais dias, o adjudicatário deverá assegurar a sua substituição por pessoa qualificada para assegurar as respectivas funções.

8.16 De modo a assegurar a estabilidade da execução dos serviços, os trabalhadores não deverão substituir outros ou ausentar-se para realizar outros trabalhos.

8.17 O responsável do Centro Cultural de Macau reserva-se o direito de exigir que o adjudicatário lhe apresente o registo de presenças dos trabalhadores, para verificação.

9 Segurança

9.1 Todos os trabalhadores devem possuir um cartão de seguro de trabalho, emitido pela Direcção de Serviços para os Assuntos Laborais.

9.2 Durante os trabalhos de manutenção, os trabalhadores devem respeitar as regras de segurança e usar equipamentos de protecção individual (como capacetes de segurança, cintos de segurança, etc.), fornecidos pelo adjudicatário.

9.3 O adjudicatário deverá adquirir um seguro de acidentes para os trabalhadores durante o período de execução do contrato de prestação de serviços.

9.4 Durante o prazo de execução do contrato, os equipamentos existentes ou áreas afectadas devem ser devidamente protegidos durante a realização dos trabalhos de manutenção e renovação e as áreas afectadas devem ser repostas no seu estado original após a conclusão dos trabalhos.

9.5 O local de execução dos trabalhos deverá estar devidamente assinalado com sinais e estruturas de suporte, de modo a evitar que pessoas não autorizadas entrem no local.

9.6 Se, devido a sinalização ou protecção inadequadas, ocorrerem danos à propriedade ou a terceiros, o adjudicatário deverá proceder à devida compensação.

10 Relatórios

Relatórios mensais: com os detalhes dos serviços e dos trabalhos executados no mês anterior e a previsão dos serviços e trabalhos a efectuar no mês seguinte.